



JULIO CÉSAR FUCILINI PAUSE OAB/RS 47.013



(51) 9 91912023



(51) 3027 3400

A evolução constitucional das regras relativas à **previdência pública**















A EC 103/2019 e seu conceito disruptivo

desconstitucionalizou as regras relativas aos benefícios previdenciários

privilegiou a gestão do RPPS ao garantir-lhe a prerrogativa de decidir em relação à reforma da previdência local

atribuiu à reforma da previdência status de assunto de interesse local (art. 30, I, da CF) - autonomia

Efeitos do status de **assunto de interesse local** atribuído à reforma da previdência pela EC 103/2019



É obrigatório reformar?

Há prazo para reformar?

Ao reformar, é preciso adotar as mesmas regras que a União aplicou ao seu RPPS?

E enquanto não reformar, que regras se aplicam?

Quais as **exigências formais** para exercer a prerrogativa e fazer a reforma em âmbito municipal?



É preciso emendar a LO?

É preciso tratar os benefícios de aposentadoria em LC?

É preciso referendar a revogação das regras de transição constitucionais para estabelecer novas?

É preciso referendar a nova redação do art. 149 da CF?

Quais as vantagens e as desvantagens dessa prerrogativa (autonomia) atribuída aos Municípios pela EC 103/2019?

- visão de cada gestor -

A movimentação tendente a mitigar/reverter a desconstitucionalização operada pela EC 103/2019

- retrocesso em relação à autonomia alcançada aos entes subnacionais -

As **propostas de emenda à Constituição – PECs** em andamento no Congresso Nacional

- ênfase na PEC 66/2023, aprovada no Senado e remetida à Câmara dos Deputados em 21/08/2024 -

Extratos do texto aprovado no Senado

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40-A. Aos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplicam-se as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, exceto se preverem regras mais rigorosas quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo, quanto à aplicação das mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, inclui regras de:

 I – idade e tempo de contribuição mínimos, cálculo de proventos e pensões, alíquotas de contribuições e acumulação de benefícios, além de outros aspectos que possam impactar o equilíbrio a que se refere o caput deste artigo;

II – transição para os atuais servidores e as regras transitórias aplicáveis tanto para esses quanto para aqueles que venham a ingressar no serviço público do ente federativo."

Extratos do texto aprovado no Senado

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover, em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social para prever, no mínimo, as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que não promoverem as alterações a que se refere o **caput** deste artigo em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, passam a vigorar as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Quantos Municípios já fizeram a reforma?

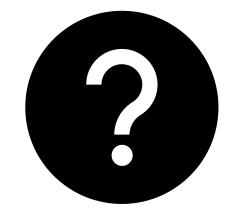
- 755 de 2092 com RPPS -



Fonte: Painel de Acompanhamento de Adequações à EC 103/2019, do Ministério da Previdência, consultado em 04/09/2024



Considerando o texto aprovado no Senado



Qual a consequência para o ente que fez a reforma antes da aprovação da PEC?

- ✓ prerrogativa (art. 40, CF, redação da EC 103/2019)
 - ✓ autonomia (art. 30, I, da CF)
 - ✓ ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF)

"XXXVI - <u>a lei não prejudicará</u> o direito adquirido, <u>o ato jurídico perfeito</u> e a coisa julgada;"

Considerando o texto aprovado no Senado



Qual a consequência para o ente que fizer a reforma na janela dos 18 meses, mas menos rigorosa do que a da União?

Qual a consequência para o ente que não fizer a reforma, após finda a janela de 18 meses?

Grato pela atenção!





JULIO CÉSAR FUCILINI PAUSE OAB/RS 47.013



(51) 9 91912023



(51) 3027 3400